TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio)
- Outros Documentos (quebra cronologica (1) - Assinado)
- Outros Documentos (quebra cronologica-1)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 10 de julho de 2025 14:10:28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 430661/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **430661/25**
ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio)
- Outros Documentos (quebra cronologica (1) - Assinado)
- Outros Documentos (quebra cronologica-1)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 10 de julho de 2025 14:11:01

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nºs. 4775/2025 e 465/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 10 de julho de 2025.

Leomar Abegg
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE - MEDICAMENTOS
Documentos Fiscal nº:	LOTE 6
Empenho:	
Valor (R$):	R$ 84.999,8594

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; **( ) II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; **(X) V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. É definido no Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. O recurso municipal é transferido por meio de convênio celebrado entre cada município individualmente e o Consórcio. A Programação deve ser paga no valor de R$ 84.999,8594, conforme programado, até a data 07/07/2025, para não haver cancelamento de compra do lote da atenção básica de medicamentos.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:b913aec0-3ebb-4858-93cd-57cd6c709241

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, 07/07/2025.

Fernando Antunes
Secretário(a)

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: ...../...../.....

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:b913aec0-3ebb-4858-93cd-57cd6c709241

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b913aec0-3ebb-4858-93cd-57cd6c709241

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **quebra cronologica (1).pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjoyODYxMTN9.99-cSc6_co89n-PFgByW7-GwCbl6Bb9rCCQa0qa9sS0
ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **FERNANDO ANTUNES**, em 07/07/2025 às 15:12:43.
Código de verificação: 68df29fc-9683-4d55-add1-c87d4bcf708c

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 07/07/2025 às 15:35:49.
Código de verificação: ec169787-0c1a-453a-bc5c-3ca38a067df6

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	FUNJUS- FUNDO DE JUSTIÇA
Documentos Fiscal nº:	69065645-9
Empenho:	4775/2025
Valor (R$):	105,40

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; **( ) II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; **(X) V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	**Justificamos a presente diante da necessidade de juntada de documentos para renovação cadastral no Sistema de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, obrigatórios para finalização de convênio a ser assinado entre o município de Itaipulândia e a SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, para recebimento de recursos do Paraná+INFRA, no valor de R$ 3.770.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos. Referência: protocolo nº 23.788.739-5.**

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia, .17/.06. /2025.

Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 17/06/.....

PROCESSO Nº: 430661/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2947/25

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Itaipulândia mediante o qual comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento referente aos Empenhos Orçamentários nº 4775/2025 e nº 465/2025, conforme justificativas contidas às peças 4 e 5.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas para ciência e manifestação que entender pertinente.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TJ02

Processo nº: **430661/25**
Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Assunto: **REQUERIMENTO EXTERNO**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 117/25 - CCONTAS

Tratam os autos de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nº 4775/2025 e nº 465/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021[1], apresentando justificativas nas peças 4/5.

Os autos foram encaminhados a esta unidade para manifestação por meio do Despacho nº 2947/25 – GP (peça 6).

Ciente esta unidade acerca do presente requerimento, não se vislumbram, no âmbito desta unidade técnica, providências adicionais a serem tomadas.

---

[1] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
(...)
§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.V0TD

Sugere-se, todavia, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão a fim de verificar eventuais providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso VIII[2] do Regimento Interno.

Devolvem-se os autos ao Gabinete da Presidência, como determinado.

CContas, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Coordenador
Matrícula n.º 51.701-1

Ato emitido por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula nº 52.176-0

[2] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
(...)
VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recepcionadas por meio da Ouvidoria de Contas, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e observadas as atribuições da Coordenadoria de Obras Públicas; (Redação dada pela Resolução nº 116/2024)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.V0TD

PROCESSO Nº: 430661/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3089/25

Trata-se de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nº 4775/2025 e nº 465/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, apresentando justificativas nas peças 4/5.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Contas que, nos termos do Despacho nº 117/25 (peça 7), exarou ciência acerca do presente requerimento e informou não vislumbrar, no âmbito dessa unidade técnica, providências adicionais a serem tomadas.

Ao final, sugere a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão “a fim de verificar eventuais providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso VIII do Regimento Interno”.

Diante disso, sigam os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para os fins acima propostos.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.V7X6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

PROCESSO N º: 430661/25
ORIGEM: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 801/25

Trata-se de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunicou a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nº 4775/2025 e nº 465/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021, apresentando justificativas nas peças 4/5 e realizou as anotações pertinentes.

Após, os autos foram encaminhados para a Coordenadoria de Contas (CCONTAS), a qual exarou ciência e não vislumbrou providências a serem tomadas pela unidade.

Esta Coordenadoria registra ciência do contido nos autos e informa que procederá às anotações internas para subsidiar eventuais fiscalizações futuras, não vislumbrando, portanto, atuação neste momento.

Retornem os autos ao Gabinete da Presidência – GP, conforme Despacho nº 3089 – GP (peça nº 08).

CAGE, 28 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS MACHADO
Coordenador - CAGE

GACT

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W7MT

PROCESSO Nº: 430661/25
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3181/25

Retornam os autos com o Despacho nº 801/25 (peça 9) por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão exara ciência sobre a a inversão, pelo Município de Itaipulândia, da ordem cronológica de pagamento referente aos Empenhos Orçamentários nº 4775/2025 e nº 465/2025, bem como informa que procederá às anotações internas para subsidiar eventuais fiscalizações futuras, não vislumbrando atuação neste momento.

Diante disso, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[1] Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WG1E

PROCESSO Nº: 430661/25
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 3181/2025 – Gabinete da Presidência, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3496, do dia 01/08/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/08/2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.XL7X